GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1025/2024 - IIA BRASIL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1025/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E O INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL.

Contrato nº **PS-1025/2024**, de Contratação de capacitações especializadas na formação e desenvolvimento da equipe da Auditoria Interna da Prodemge, nos cursos promovidos pelo Instituto dos Auditores do Brasil_IIA BRASIL, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, devidamente Ratificado em 27/09/2024 e publicado no Site da Prodemge em 27/09/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Tadeu Barreto Guimarães
CPF: ***.853.526-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**
ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, nº 520, Conj. 42, Brooklin Paulista – São Paulo/SP
CNPJ/MF: 62.070.115/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: Cristiane da Cunha Casagrande
CPF: ***.412.738-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de capacitações especializadas na formação e desenvolvimento da equipe da Auditoria Interna da Prodemge, nos cursos promovidos pelo Instituto dos Auditores do Brasil - **IIA BRASIL**.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica, estão descritos, respectivamente, no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

2.1.3 Proposta da contratada de nº 321 a 326 datada de 08/08/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

2.3 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de **2024** da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Cursos e Eventos Educacionais", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$31.850,00** (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais e componentes para os cursos, os quais ficam a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela Prestação dos Serviços contratados, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$31.850,00** (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento que segue:

CURSO	Empregados da ADI	CARGA HORÁRIA	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
COSO ICIF	03 vagas	40 Horas	R$3.000,00	**R$9.000,00**
Auditando a gestão de riscos corporativos (GRC)	03 vagas	24 Horas	R$2.500,00	**R$7.500,00**
DATA ANALYTICS	01 vaga	16 Horas	R$2.500,00	**R$2.500,00**
LGPD à Luz da Auditoria Interna	03 vagas	16 Horas	R$2.200,00	**R$6.600,00**
Gerenciamento de riscos corporativos (COSO – ERM 2017)	1 vaga	32 Horas	R$3.000,00	**R$3.000,00**

Prevenção a fraude (FRAUD – IIA)	01 vaga	24 Horas	R$2.500,00	**R$2.500,00**
Restabelecimento da Associação	03 vagas	Validade 12 meses a contar da data de adesão	R$250,00	**R$750,00**
			Total	**R$31.850,00**

5.2.1 Pelo Curso Contratado, **COSO ICIF**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$9.000,00** (nove mil reais), composto por 03 (três) vagas, cada uma no valor de **R$3.000,00** (três mil reais) por curso realizado, conforme disciplinado neste contrato e no Termo de Referência, a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2 Pelo Curso Contratado, **Auditando a gestão de riscos corporativos (GRC)**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), composto por 03 (três) vagas, cada uma no valor de **R$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por curso realizado, conforme disciplinado neste contrato e no Termo de Referência, a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.3 Pelo Curso Contratado, **DATA ANALYTICS**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.4 Pelo Curso Contratado, **LGPD à Luz da Auditoria Interna**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), composto por 03 (três) vagas, cada uma no valor de **R$2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por curso realizado, conforme disciplinado neste contrato e no Termo de Referência, a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.5 Pelo Curso Contratado, **Gerenciamento de riscos corporativos (COSO – ERM 2017)**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$3.000,00** (três mil reais), a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.6 Pelo Curso Contratado, **Prevenção a fraude (FRAUD – IIA)**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a ser faturado pela **CONTRATADA** após a Conclusão do Curso com o Ateste emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.7 Pelo **Restabelecimento da Associação**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor Total de **R$750,00** (setecentos e cinquenta reais), a ser faturado pela **CONTRATADA,** em separado, com o faturamento do primeiro curso concluído.

5.3 O valor total do contrato é estimado, e os pagamentos serão realizados conforme a conclusão de cada curso, de acordo com o calendário do IIA-BRASIL e a disponibilidade da equipe da Auditoria Interna da Prodemge.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos, logo após a realização de cada curso, e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE,** sem o ateste que o curso foi ministrado e dos comprovantes, quando necessários, pelas listas de presença.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A modalidade dos cursos de capacitação será à distância.

6.2 O local da realização será remoto, e o acesso será enviado aos participantes pelo IIA-Brasil, conforme as inscrições realizadas no site desta instituição.

6.3 Os participantes terão direito a um certificado, que será emitido pelo IIA-Brasil após a conclusão de cada curso, desde que o aluno participe de, no mínimo, 75% das aulas.

6.3.1 Os certificados serão disponibilizados por meio de endereço eletrônico a cada participante.

6.4 Os cursos serão ofertados de forma online (remotamente), sendo ministradas as aulas em plataforma de videoconferência ao vivo, cujo link será disponibilizado aos participantes antes do início de cada curso por meio do endereço eletrônico de cada empregado.

6.4.1 A execução dos serviços relacionados aos cursos deverá acontecer até 31/12/2024, sendo que os cursos serão realizados de acordo com calendário do IIA Brasil e a disponibilidade da equipe da auditoria.

6.4.2 A confirmação dos cursos estará condicionada ao quórum mínimo de cada turma, sendo realizada até 7 dias antes do início das aulas.

6.5 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA
MATRIZ DE RISCO

7.1 A Matriz de Risco está prevista no Item 22 (vinte e dois) do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **DA CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.16 Liberar o acesso ao curso disponibilizando todos os recursos necessários para o cumprimento da capacitação.

8.2.17 Disponibilizar login e senha individuais para cada participante do treinamento acessar a plataforma de videoconferência ao vivo.

8.2.18 Orientar em relação ao acesso e interação dos participantes no curso.

8.2.19 Disponibilizar para os participantes cronograma de atividades a serem desenvolvidas no Curso.

8.2.20 O certificado será emitido mediante participação mínima de 75% da carga horária total do curso.

8.2.21 Fornecer aos participantes que atenderem aos requisitos de aproveitamento do curso o certificado de conclusão do Curso, especificando o nome completo do participante, nome do módulo, carga horária, conteúdo programático.

8.2.22 Enviar uma cópia dos certificados emitidos para os participantes e para a **PRODEMGE**.

8.3 **DA PRODEMGE**:

8.3.1 Disponibilizar dados necessários para cadastro dos participantes e geração de login no ambiente virtual de aprendizagem da **CONTRATADA**.

8.3.2 Informar à **CONTRATADA** a data de início dos serviços contratados;

8.3.3 Notificar formalmente a **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no objeto do contrato;

8.3.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8.3.5 Manter a associação ativa dos empregados participantes do curso, conforme determina o Capítulo II, Artigo 6 do Estatuto Social do Instituto.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Fernando José de Sousa - Matrícula 054562; e
- Substituto: Marlon Jorge Silvestre - Matrícula 054651.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução da prestação dos serviços, bem como os prazos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.1.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.3 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a

matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 520, Conj. 42, Brooklin Paulista – São Paulo/SP. E-mail: treinamento@iiabrasil.org.br e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado para o início serviço.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO PELA CONTRATADA

18.1 A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, em caso de desiquilíbrio econômico financeiro, devidamente justificado a onerosidade excessiva sobre seus serviços, conforme acolhe a Legislação, e não aceito pela **PRODEMGE** sem motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL

Cristiane da Cunha Casagrande
Procuradora

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 30/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 01/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Cunha Casagrande**, **Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98317146** e o código CRC **42E3E0EB**.